



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1961

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 11/61

INICIATIVA:

Deusdedit Baptista

HISTÓRICO:

Institue a concessão de bolsas de estudos em favor de alunos residentes no município, para seguirem curso médio ou superior não existente gratuitamente no município.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1961, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19 _____

Presidente: Glóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1961.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

1161

INICIATIVA:

VEREADOR DEUSDEDIT BAPTISTA - PSB

HISTÓRICO:

INSTITUE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS EM FAVOR DE ALINOS RESIDENTES NO MUNICIPIO, PARA SEGUIREM CURSO MÉDIO OU SUPERIOR NÃO EXISTENTE GRATUITAMENTE NO MUNICIPIO.

A U T U A C Ã O

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, autúo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Handwritten signature

PROJETO DE LEI Nº

11 61

Art. 1º - 19...
unanimidade
Sala da Câmara, 13 / 4 / 61
Deusdedit Baptista
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

- Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - concederá bôlsas de estudos em favor de alunos residentes no Município, para seguirem curso médio ou superior que aqui não exista gratuito.
- Art. 2º - As bôlsas criadas pelo artigo anterior destinar-se-ão a estudantes economicamente necessitados e servirão para pagamento de matrícula, taxas escolares e custeio dos estudos do aluno externo.
- Art. 3º - Só se poderá candidatar à bôlsa o estudante que:
a) - Fôr órfão, sem recursos, ou filho de pais comprovadamente necessitados;
b) - Residir em Cachoeiro de Itapemirim há três (3) anos pelo menos;
c) - Tiver sido aprovado em exame de admissão ou promovido à série que fôr cursar com nota igual ou superior a seis (6).
- Art. 4º - A bôlsa, uma vez concedida, será mantida para pagamento de todo o curso, salvo se melhorar a situação econômica do beneficiário de modo a poder dispensá-la.
- § único - O estudante que fôr reprovado, que tiver procedimento reprovável no estabelecimento que estiver cursando, ou que fôr eliminado por falta de freqüência, perderá o direito à bôlsa.
- Art. 5º - A Prefeitura Municipal consignará anualmente em Orçamento os recursos necessários para o cumprimento da presente Lei.
- § único - Se o número de candidatos fôr superior ao que possa ter seus estudos mantidos pelos recursos municipais, a Prefeitura Municipal selecionará os beneficiários segundo critério a ser fixado, levando em consideração o nível de conhecimentos.
- Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a regulamentar e a expedir os atos necessários para a execução da presente Lei que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

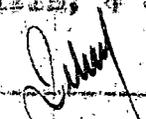
Sala da Câmara, 13 de abril de 1961

Deusdedit Baptista
Deusdedit Baptista - Pelo P. S. B.

J U S T I F I C A T I V A

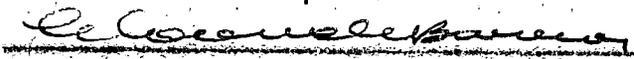
CERTIFICADO em cumprimento do artigo
63 do Regimento Interno de que nesta data -
foram distribuídas cópias de presente proje-
to aos Senhores Vereadores.

Cachoeira de Itaipemirim, 4 de maio de 1961


Secretário

Aguarda-se o prazo regimental para apresen-
tação de emendas.

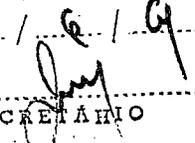
Data supra


Presidente

Snr. Presidente

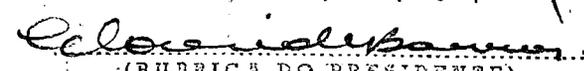
Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 2 / 6 / 61


SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Sala das sessões, 2 / 6 / 1961


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

ao senhor Flávio Carlos Maranhão para relator.
Sala das Sessões, 2/6/61

Gil Cavari de Menezes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11-61

PARECEER

O presente projeto de lei é justo na sua finalidade, tornando-se uma medida essencialmente necessária diante do panorama atual do País, onde muitos jovens não prosseguem os estudos por absoluta falta de condições financeiras.

É comum vêr-se noços mudar a sua vocação profissional por não poder chegar aos bancos das universidades; é comum ainda o estudante não adquirir o diploma de um curso secundário, siquer, não dispor de recursos.

Porém há que se olhar no presente projeto que o mesmo implica em gastos, consignando-se em Orçamento a verba indispensável ao cumprimento de suas disposições. - Isto é medida administrativa, da pertinência do Poder Executivo na elaboração do seu plano de Governo.

Contudo o artigo 6º, que manda a Prefeitura, em caracter autorizativo, regulamentar e a "expedir os atos necessários para a execução da presente lei", retira-lhe o sentido de projeto de resolução legislativa.

É perfeitamente constitucional, portanto, o projeto.

Damos o nosso parecer favorável.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 1961.


Helio Carlos Manhães - P.S.P.
- RELATOR -

pe acordo : penadeaisapista - 27/7/61.

" " : gil carvalho ^{P.S.B.} de Meuças
P.T.B.

À COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 14 / 9 / 1961

Elisio de Barros
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Elias Moyses para relatar

Sala das Comissões, 14/9/1961

José Caetano de Almeida

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas

=====

Projeto nº 11/61

P a r e c e r :

O projeto em evidência sendo de grande alcance para melheria do nivel intelectual dos nossos jovens e desde que haja recursos para amparar tais - despesas, estamos de pleno acôrdo com a iniciativa.

É o nosso parecer:

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1961

Elias Menezes

De acôrdo:

Marcelino Gomes

José Bactista Soares Almeida

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sala das sessões, 14.9.1961

Rubens Soares da Silva
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Abel Sant'Ana para relatar.

Sala das Comissões, 14 de setembro/61

Rubens Soares da Silva

Rubens Soares daSilva

Projeto 11/61

P a r e c e r

O Poder Executivo, como acontece todos os anos concede bolsas de estudos para o ensino médio sem que, para tanto seja obedecido um critério sobre as doações. Pelo projeto que ora a apreciamos, a matéria é regulamentada e vai mais além, pois custerá também, para os alunos reconhecidamente necessitados o ensino superior que não exista gratuito na cidade.

É medida das mais elogio sas e merece todo o nosso acata face aos reais benefícios que trará aos nossos jovens estudantes.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1961.

Abel Santana

De acôrdo:

Ribeiro Lourenço

Camargo

Approvada em 1ª discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 21/9/1964

Leonor de Barros

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sessão

Sala das sessões, 21/9/1964

Leonor de Barros

(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 125/61

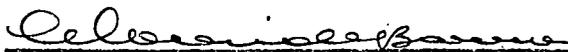
ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 1961.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar a V. Exa., para
os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei
nº 11/61 aprovado por este Legislativo.

Saudações



Clovis de Barros
Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO DE ARAUJO ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 11/61

.....

- Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Itapemirim concederá bôlsas de estudos em favor de alunos residentes no Município, para seguirem curso médio ou superior que aqui não exista gratuito.
- Art. 2º - As bôlsas criadas pelo artigo anterior destinar-se-ão a estudantes economicamente necessitados e servirão para pagamento de matrícula, taxas escolares e custeio dos estudos do aluno externo.
- Art. 3º - Só se poderá candidatar à bôlsa o estudante que:
- a) - Fôr órfão sem recursos, ou filho de pais comprovadamente necessitados;
 - b) - Residir em Cachoeira de Itapemirim há três (3) anos pelo menos;
 - c) - Tiver sido aprovado em exame de admissão ou promovido à série que fôr cursar com nota igual ou superior a seis (6).
- Art. 4º - A bôlsa, uma vez concedida, será mantida para pagamento de todo o curso, salvo se melhorar a situação econômica do beneficiário de modo a poder dispensá-la.
- § único - O estudante que fôr reprovado, que tiver precedentemente reprovável no estabelecimento que estiver cursando, ou que fôr eliminado por falta de frequência, perderá o direito à bôlsa.
- Art. 5º - A Prefeitura Municipal consignará anualmente em Orçamento os recursos necessários para o cumprimento da presente Lei.
- § único - Se o número de candidatos fôr superior ao que possa ter seus estudos mantidos pelos recursos municipais, a Prefeitura Municipal selecionará os beneficiários segundo critério a ser fixado, levando em consideração o nível de conhecimentos.
- Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a regulamentar e a expedir os atos necessários para a execução da presente Lei que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1961.


Clovis de Barros
Presidente

DATA
13/04/61

NUMERO
001/61

RANGO:

CODIGO:

Arguente - L.P.L. 313 km